

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 30 de Dezembro de 1992

que aprova a celebração do acordo, sob forma de troca de cartas, que altera o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Popular do Bangladesh sobre o comércio de produtos têxteis

(92/606/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Comissão, em cooperação com as autoridades do Bangladesh, pôde recentemente recolher elementos de prova de fraudes generalizadas nas expedições, aparentemente originárias do Bangladesh, dos produtos das categorias 4, 6 e 8 do AMF;

Considerando que a Comissão negociou, em nome da Comunidade, um acordo, sob forma de troca de cartas, que altera o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Popular do Bangladesh sobre o comércio de produtos têxteis, a fim de controlar e pôr termo à violação das disposições do acordo;

Considerando que o referido acordo deve ser aprovado,

altera o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Popular do Bangladesh sobre o comércio de produtos têxteis, já prorrogado.

O texto do acordo, sob forma de troca de cartas, acompanha a presente decisão.

Artigo 2º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar as pessoas habilitadas para assinarem o acordo referido no nº 1 para o efeito de vincular a Comunidade.

Artigo 3º

A presente decisão produz efeitos no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

DECIDE:

Feito em Bruxelas, em 30 de Dezembro de 1992.

Artigo 1º

1. É aprovado em nome da Comunidade Económica Europeia o acordo, sob forma de troca de cartas, que

Pelo Conselho
O Presidente
D. HURD